ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1023, DE 15 DE JULHO DE 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóveis urbanos e dá outras providências"

O VEN. ANTONIO AUSANI, Prefeito Municipal em Exercício, de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante escritura pública de compra e venda, do Senhor Oreste Ivanovitch Depiere e sua mulher, os seguintes imóveis urbanos, para fins de alargamento, prolongamento e pavimentação da Rua José Kutkowski:

a) Uma área urbana, sem benfeitorias, medindo 637,50 m2 (seiscentos e trinta metros e cinquenta decímetros quadrados), transcrita no Registro de Imóveis de Santo Augusto sob a matrícula nº 11.433, Livro nº 2, Registro Geral, tendo as seguintes confrontações: ao Norte, com terras do promitente vendedor, numa linha de 7,50 metros; ao Sul, com a Rua José Kutkowski, numa linha de 7,50 metros; ao Leste, com terras do promitente vendedor, numa linha de 85,00 metros, e, a Oeste, com terras do promitente vendedor, numa linha de 85,00 metros;

b) Uma área urbana, sem benfeitorias, medindo 1.358,50 (um mil e trezentos e cinquenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), transcrita no Registro de Imóveis de Santo Augusto sob a matrícula nº 4.924, Livro nº 2, Registro Geral, tendo as seguintes confrontações: ao Norte, com terras do promitente vendedor, numa linha de 5,80 metros e com terras do Município, numa linha de 1,70 metros; ao Sul, com a Rua José Kutkowski, numa linha de 7,50 metros; ao Leste, com terras do promitente vendedor, numa linha de 85,00 metros e com a Rua José Kutkowski, numa linha de 112, metros, e, a Oeste, com terras do promitente vendedor, numa linha de 127,00 metros.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

Art. 2º - O valor dos imóveis descritos no artigo anterior é de Cr$ 8.150.000,00 (oito milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente nacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Projeto 1031 - Pavimentação de Logradouros Públicos, Elemento de Despesa 4110/41-119 - Obras e Instalações, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias e cabíveis para a firmatura da escritura pública mencionada na presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1992.

VER. ANTONIO AUSANI
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração